



Câmara Municipal de Mantena

ESTADO DE MINAS GERAIS

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2020

Fornecimento de aproximadamente 8.000 (oito mil) litros de gasolina comum para a Câmara Municipal de Mantena.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 001/2020
MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL
TIPO: MENOR PREÇO
DATA DA REALIZAÇÃO: 19/02/2020
HORÁRIO: a partir das 09h30min
LOCAL: Câmara Municipal de Mantena/MG;

1 – PREÂMBULO

O Senhor **Genivaldo Santos de Assis** Presidente da Câmara Municipal de Mantena, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e considerando o disposto na Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, no que couberem as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, torna público que se acha aberta licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, do tipo Menor Preço Global – Processo Licitatório nº. 001/2020, Pregão nº. 001/2020 objetivando contratação de fornecimento de aproximadamente 8.000 (oito mil) litros de gasolina comum para a Câmara Municipal de Mantena, de forma parcelada e a critério da Contratante.

As propostas deverão obedecer às especificações deste instrumento convocatório e anexos, que dele fazem parte integrante.

Os envelopes contendo a proposta e os documentos de habilitação serão recebidos no endereço mencionado acima, em sessão pública de processamento do Pregão, após o credenciamento dos interessados que se apresentarem para participar do certame.

A sessão de processamento do pregão será realizada na Câmara Municipal de Mantena iniciando-se no dia 19/02/2020, às 09h30min, com abertura dos envelopes às 09h40min do mesmo dia e será conduzida pela Pregoeira **Srª Leandra Alves de Oliveira** com o auxílio da Equipe de Apoio, designados nos autos do processo em epígrafe.

2 - DO OBJETO - A presente licitação tem por objeto a contratação de fornecimento de aproximadamente 8.000 (oito mil) litros de gasolina comum para a Câmara Municipal de Mantena, de forma parcelada e a critério da Contratante, como estabelecido neste Edital, observadas as especificações nele estabelecidas.

3. DA PARTICIPAÇÃO

3.1 Poderão participar do certame todas as pessoas jurídicas interessadas do ramo de atividade pertinente ao objeto da aquisição que preencherem as condições constantes neste Edital.



Câmara Municipal de Mantena

ESTADO DE MINAS GERAIS

3.2. Não poderá participar desta licitação quem esteja em situação jurídica impeditiva de contratar com os Poderes Públicos.

3.3 Não será permitida a participação de consórcios.

3.4 Poderão participar às empresas do ramo de atividade compatível com o objeto licitado.

4. DO CREDENCIAMENTO DOS REPRESENTANTES

4.1. O licitante poderá vir representado por seu administrador ou por mandatário.

4.2. Somente será admitido o credenciamento de um único representante para cada licitante.

4.3. O representante deverá ter poderes para, em nome do licitante, praticar todos os atos relativos às etapas do pregão, especialmente para formular lances, apresentar recursos e impugnações.

4.4. Os poderes de representação deverão ser demonstrados junto à Pregoeira no momento do credenciamento por meio de instrumentos públicos ou particulares, observado o seguinte:

4.4.1 – No caso de pessoa que exerce a função de órgão da empresa (proprietário, dirigente, sócio-gerente, etc.), deverão ser apresentados: a carteira de identidade do representante e o instrumento de constituição da sociedade empresária (contrato social ou estatuto), o qual deverá constar os poderes necessários a assunção de obrigações em nome da pessoa jurídica. Se o representante for sócio não detentor de poderes para isoladamente formular propostas ou praticar atos de administração, os demais sócios participantes da administração, conforme dispuser o instrumento de constituição da empresa, deverão outorgar-lhe os poderes necessários.

4.4.2 – Os mandatários deverão apresentar o documento de identidade e instrumento de mandato respectivo com a firma do outorgante reconhecida. Juntamente com os documentos mencionados, o mandatário deverá apresentar documento (contrato social, estatuto, etc.) que comprove os poderes do mandante para a outorga das faculdades constantes da credencial.

4.5. A falta de clareza quanto aos poderes necessários à oferta de lances implicará a impossibilidade de o licitante formulá-los, aplicando-se a regra da 1ª parte do item seguinte.

4.6. O licitante que não cumprir as exigências de representação não poderá formular as ofertas verbais da etapa de lances do pregão, valendo, contudo, para todos os efeitos, os termos de sua proposta escrita. Igualmente, o licitante não poderá praticar qualquer ato na sessão de realização do certame, como a interposição de recursos.

4.7. Os documentos necessários ao credenciamento de representante poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou pela Pregoeira (ou servidor especialmente designado para tal).



Câmara Municipal de Mantena

ESTADO DE MINAS GERAIS

4.8. Todos os documentos relativos ao credenciamento de representantes devem estar fora dos envelopes de proposta ou de documentos, inclusive a Declaração do representante legal da empresa, afirmando que atende todas as exigências de habilitação constante no presente edital.

5 - DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DA DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO, DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.

5.1 – A declaração do cumprimento dos requisitos de habilitação deverá ser apresentada fora dos envelopes, enquanto a proposta e os documentos para habilitação deverão ser apresentados, separadamente, em dois envelopes fechados e indevassáveis, contendo em sua parte externa, além do nome da proponente, os seguintes dizeres:

**ENVELOPE N.º 1 – PROPOSTA DE PREÇO
À CÂMARA MUNICIPAL DE MANTENA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO OU PREGOEIRA
PREGÃO PRESENCIAL N.º 001/2020**

DATA/HORA:

LICITANTE: Razão Social do proponente, endereço e CNPJ (caso o envelope não seja personalizado – timbrado).

**ENVELOPE N.º 2 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
À CÂMARA MUNICIPAL DE MANTENA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO OU PREGOEIRA
PREGÃO PRESENCIAL N.º 001/2020**

DATA/HORA:

LICITANTE: Razão Social do proponente, endereço e CNPJ (caso o envelope não seja personalizado – timbrado).

5.2 - A proposta poderá ser elaborada em papel timbrado ou conter carimbo identificando a empresa e redigida em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, com suas páginas numeradas sequencialmente, sem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas e ser datada e assinada pelo representante legal da licitante ou pelo procurador, neste caso juntando-se a procuração.

5.3 - Será considerado como proposta inicial aquela que cotar o Item. Se deixar de apresentar valor para o item, será considerado não apto a participar de lances no decorrer do certame.

5.4 - Os documentos necessários à habilitação deverão ser apresentados em original, ou por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião de notas ou cópia acompanhada do original para autenticação pela Pregoeira ou por membro da Equipe de Apoio.

6 DO CONTEÚDO DO ENVELOPE PROPOSTA - A proposta de preço deverá conter os seguintes elementos:

- a)** Nome, endereço, CNPJ;
- b)** Número do processo e do Pregão;



Câmara Municipal de Mantena

ESTADO DE MINAS GERAIS

- c) Preço unitário e total, em moeda corrente nacional, em algarismo e por extenso, apurado à data de sua apresentação, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária.
- d) Nos preços propostos deverão estar incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos, relacionadas com a execução do objeto da presente licitação;
- e) Prazo de validade da proposta de, no mínimo sessenta dias.

7 - DO CONTEÚDO DO ENVELOPE DE HABILITAÇÃO - O Envelope "**Documentos de Habilitação**" deverá conter:

7.1 - Habilitação Jurídica

- 7.1.1 - Registro Comercial no caso de empresa individual.
- 7.1.2 - Cédula de identidade.
- 7.1.3 - Ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social.

7.2 - Habilitação Fiscal:

- 7.2.1 Prova de inscrição do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), da mesma licitante que irá faturar e entregar o objeto licitado;
- 7.2.2 - Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal (Certidão Conjunta Negativa da Dívida Ativa da União e Receita Federal);
- 7.2.3 Prova de Regularidade para com a Receita Estadual, da unidade de federação da sede da licitante;
- 7.2.4 Certidão de Regularidade para com a Fazenda Municipal da sede da licitante;
- 7.2.5 Prova de regularidade relativa ao FGTS (Fundo de Garantia por tempo de Serviço) demonstrando situação regular;
- 7.2.6. Prova de Regularidade com a Justiça do Trabalho (CNDT);
- 7.2.7 - Certificado de Revendedor emitido pela ANP Associação Nacional de Petróleo em situação regular e vigente;
- 7.2.8 – Alvará de Licença e Localização;
- 7.2.9 - Declaração da empresa participante de cumprimento do Inciso XXXIII, do Art. 7º, da Constituição Federal, disposto no Inciso V, Art. 27, da Lei Nº 8.666, de 21/6/1993 e legislação subsequente (modelo em Anexo);
- 7.2.10 - Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação, (modelo em Anexo), assinada por representante com poderes para agir em nome da empresa;
- 7.2.11 – Declaração de cumprimento das condições de habilitação (modelo em Anexo);
- 7.2.12 - A empresa que pretender se utilizar dos benefícios previstos nos art. 42 à 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, se enquadrando em Empresa de Pequeno Porte (EPP) ou Micro-empresa (ME), deverá apresentar fora do envelope de habilitação declaração conforme Anexo VII, emitida pelo Contador da Empresa (modelo em Anexo);

7.3- Disposições Gerais da Habilitação



Câmara Municipal de Mantena

ESTADO DE MINAS GERAIS

7.3.1 Os documentos acima poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia (legível) autenticada por cartório competente ou pela Pregoeira ou servidor designado para tal, neste último caso os originais deverão ser apresentados quando da abertura do envelope de habilitação a fim de comprovar sua autenticidade.

7.3.2 A validade dos documentos será aquela expressa nos mesmos ou estabelecida em lei, e também serão verificados por servidores da Câmara nos sítios oficiais dos órgãos emissores, que servirão como forma de autenticação.

7.3.3 Em caso de omissão, a Pregoeira admitirá como válidos os documentos emitidos a menos de 60 (sessenta) dias de sua apresentação, não se enquadrando no prazo de que trata este item os documentos cuja validade é indeterminada.

7.3.4 Os licitantes poderão se cadastrar previamente na Câmara e substituir os documentos de habilitação por Certificado de Registro Cadastral - CRC, devendo obedecer aos mesmos critérios fixados nos subitens anteriores para tal.

7.3.5 Só será aceito Certificado de Registro Cadastral – CRC emitido pela Câmara Municipal de Mantena/MG e não será dispensado no ato do credenciamento declaração de atendimento de todas as exigências de habilitação constante no edital, assim como Declaração de representante do licitante em original.

8 - DO PROCEDIMENTO E DO JULGAMENTO - No horário e local indicados no preâmbulo será aberta a sessão de processamento do Pregão, iniciando-se com o credenciamento dos interessados em participar do certame, com duração de 00h10min.

8.1 - Após o credenciamento, os licitantes entregarão a Pregoeira a declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação, em envelopes separados, a proposta de preços e os documentos de habilitação.

8.2 - A análise das propostas pela Pregoeira visará ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, sendo desclassificadas as propostas:

- a) Cujo objeto não atenda as especificações, prazos e condições fixados no Edital;
- b) Que apresentem preço baseado exclusivamente em proposta das demais licitantes;
- c) Propostas que estiverem com preço superior a 10% da menor proposta apresentada;
- d) Propostas que estiverem com preço superior ao valor orçado por esta Casa Legislativa.**

8.3 - No tocante aos preços, as propostas serão verificadas quanto à exatidão das operações aritméticas que conduziram ao valor total orçado, procedendo-se às correções no caso de eventuais erros, tomando-se como corretos os preços unitários;

- a) As correções efetuadas serão consideradas para apuração do valor inicial da proposta.

8.4 - Serão desconsideradas ofertas ou vantagens baseadas nas propostas das demais licitantes.



Câmara Municipal de Mantena

ESTADO DE MINAS GERAIS

8.5 - As propostas não desclassificadas serão selecionadas para a etapa de lances, com observância dos seguintes critérios:

- a)** Seleção da proposta de menor preço e as demais com preços até 10% superiores àquela;
- b)** Não havendo pelo menos 3 (três) preços na condição definida na alínea anterior, serão selecionadas as propostas que apresentarem os menores preços, até o máximo de 3 (três);
- c)** No caso de empate nos preços, serão admitidas todas as propostas empatadas, independentemente do número de licitantes;

8.6 - A Pregoeira convidará individualmente os autores das propostas selecionadas a formular lances de forma sequencial, a partir do autor da proposta de maior preço e os demais em ordem decrescente de valor, decidindo-se por meio de sorteio no caso de empate de preços.

8.7 - A licitante sorteada em primeiro lugar poderá escolher a posição na ordenação de lances em relação aos demais empatados, e assim sucessivamente até a definição completa da ordem de lances;

8.8 - Os lances deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor preço, inclusive em relação ao primeiro;

8.9 - A etapa de lances será considerada encerrada quando todos os participantes dessa etapa declinar da formulação de lances;

8.10 - Encerrada a etapa de lances, serão classificadas as propostas selecionadas e não selecionadas para a etapa de lances, na ordem crescente dos valores, considerando-se para as selecionadas o último preço ofertado;

8.11 - A Pregoeira poderá negociar com o autor da oferta de menor valor com vistas à redução do preço;

8.12 - Após a negociação, se houver a Pregoeira examinará a aceitabilidade do menor preço, decidindo motivadamente a respeito;

8.13 - A aceitabilidade será aferida a partir dos preços de mercado vigentes na data da apresentação das propostas, apurados mediante pesquisa realizada pelo órgão licitante, que será juntada aos autos por ocasião do julgamento;

8.14 - Considerada aceitável a oferta de menor preço, será aberto o envelope contendo os documentos de habilitação do respectivo proponente;

8.15 - Eventuais falhas, omissões ou outras irregularidades nos documentos de habilitação, poderão ser sanadas na sessão pública de processamento do Pregão, até a decisão sobre a habilitação, inclusive mediante substituição e apresentação de documentos, ou verificação efetuada por meio eletrônico hábil de informações.



Câmara Municipal de Mantena

ESTADO DE MINAS GERAIS

a) A verificação será certificada pela Pregoeira e deverão ser anexados aos autos os documentos passíveis de obtenção por meio eletrônico, salvo impossibilidade devidamente justificada.

b) A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos, no momento da verificação, ocorrendo essa indisponibilidade e não sendo apresentados os documentos alcançados pela verificação, a licitante será inabilitada.

8.16 - Constatado o atendimento dos requisitos de habilitação previstos neste Edital, a licitante será habilitada e declarada vencedora do certame, não cabendo, portanto desistência da proposta, salvo por motivo justo e aceito pela comissão.

8.17 - Se a oferta não for aceitável, ou se a licitante desatender as exigências para a habilitação, a Pregoeira examinará a oferta subsequente de menor preço, negociará com o seu autor, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cuja autora atenda os requisitos de habilitação, caso em que será declarado vencedor.

8.18 - Conhecido o vencedor, a Pregoeira devolverá os envelopes fechados contendo os documentos de habilitação dos demais licitantes.

8.19 - Declarados os vencedores será lavrada ata circunstanciada a qual será assinada pelos licitantes presentes, Pregoeira e respectiva equipe de apoio;

9 - DO RECURSO E DA HOMOLOGAÇÃO - No final da sessão, a licitante que quiser recorrer deverá manifestar imediata e motivadamente a sua intenção, abrindo-se então o prazo de 03 (três) dias para apresentação de memoriais, ficando as demais licitantes desde logo intimadas para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

9.1 - A ausência de manifestação imediata e motivada da licitante importará a decadência do direito de recurso e o encaminhamento do processo à autoridade competente para a homologação.

9.2 - Interposto o recurso, a Pregoeira poderá reconsiderar a sua decisão ou encaminhá-lo devidamente informado à autoridade competente.

9.3 - O recurso contra decisão da Pregoeira não terá efeito suspensivo, o acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento;

9.4 - Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento e determinará a convocação dos beneficiários para a assinatura do contrato;

9.5 - O licitante que convocado para assinar o contrato deixar de fazê-lo no prazo fixado, dela será excluída.



Câmara Municipal de Mantena

ESTADO DE MINAS GERAIS

10- DA PARTICIPAÇÃO DE MICRO EMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

10.1. Os benefícios concedidos pela Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006, conciliada com a Lei Complementar nº. 147, de 07 de agosto de 2014, serão aceitos em relação à proposta de preços e a habilitação, excluindo qualquer possibilidade de questionamento técnico.

12 - DOS PRAZOS E DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO - O objeto desta licitação deverá ser iniciado mediante ordem de fornecimento emitida pelo ordenador da despesa, contados a partir da assinatura do recebimento da mesma.

12.1 - Para o fornecimento do objeto da presente licitação, a empresa vencedora, deverá manter no município, local adequado para o abastecimento dos veículos, sendo entendido como local adequado aquele que atenda a todas as regras da ANP – Agência Nacional do Petróleo.

13 – DA FISCALIZAÇÃO DO OBJETO – A Câmara estabelecerá critério de fiscalização do cumprimento do instrumento de contrato, por intermédio de servidor especialmente designado para esta finalidade, através do Sistema de Controle Interno ou quaisquer outros meios.

13.1 - Constatadas irregularidades na execução contratual, o Contratante solicitará a sua rescisão e indenização aos cofres públicos dos prejuízos causados.

14. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

14.1. As despesas decorrentes desta licitação correrão à conta dos recursos orçamentários consignados no orçamento desta Câmara para o exercício de 2020, sob a seguinte dotação:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	FUNTE DE RECURSO / SICOM		NOMENCLATURA
00002.0112210024.003.33903000000 (F18)	1	Recursos do Exercício Corrente	Material de Consumo
	00	Recursos Ordinários	

15 - DA FORMA DE PAGAMENTO - O pagamento será efetuado em até trinta dias úteis do mês subsequente à aquisição dos produtos, mediante apresentação da nota fiscal/fatura no protocolo do órgão contratante.

15.1 - As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá em dez dias após a data de sua apresentação válida;

15.2 - O pagamento será feito através de cheque nominativo ou depósito bancário em conta corrente em nome da Contratada no Banco do Brasil S.A ou Caixa Econômica Federal.

15.3 – O Contratado deverá manter-se habilitado durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.



Câmara Municipal de Mantena

ESTADO DE MINAS GERAIS

16 - DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO - Ficará impedida de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Mantena pelo prazo de até cinco anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa, física ou jurídica, que praticar quaisquer atos previstos no art. 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

16.1 - A sanção de que trata a cláusula anterior poderá ser aplicada juntamente com as multas estipuladas em ato normativo dos órgãos participantes, garantido o exercício de prévia e ampla defesa;

16.2 - As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra;

16.3 - Os procedimentos para aplicação de advertência e multa relativas ao inadimplemento de obrigações contratuais, serão conduzidos no âmbito do Órgão Contratante e as penalidades serão aplicadas por autoridade competente do mesmo órgão;

16.4 - Os procedimentos para aplicação das demais penalidades não indicadas neste Edital, serão conduzidos no âmbito da Secretaria Geral da Câmara e as penalidades serão aplicadas por autoridade competente do mesmo órgão.

17 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS - As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

17.1 - O resultado do presente certame será divulgado no quadro de avisos da Câmara Municipal e nos meios eletrônicos disponíveis ao Legislativo.

17.2 - Os demais atos pertinentes a esta licitação, passíveis de divulgação, serão publicados em jornal diário de circulação regional.

17.3 – O valor estimado para essa contratação é de R\$: 19.426,67 (dezenove mil quatrocentos e vinte e seis reais e sessenta e sete centavos) globais. Não deverá ser aceito por essa administração, proposta de preços com valores superiores ao orçado pela mesma;

17.4 - Até dois dias úteis anteriores à data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do Pregão;

17.5 - Acolhida à petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame;

17.6 - Os casos omissos do presente Pregão serão solucionados pela Equipe de Apoio e a Assessoria do Legislativo;

17.7 - Integram o presente Edital:

Anexo I – termo de referência;

Anexo II – declaração de cumprimento das condições de habilitação;

Anexo III – declaração de inexistência de superveniência;



Câmara Municipal de Mantena

ESTADO DE MINAS GERAIS

Anexo IV – minuta de contrato administrativo;

Anexo V – modelo de proposta comercial;

Anexo VI – modelo de declaração que não emprega mão de obra infantil.

Anexo VII – modelo de declaração de enquadramento como microempresa, empresa de pequeno porte e cooperativa;

Anexo VIII – Modelo de Credenciamento;

17.8 – Não será exigida a prestação de garantia para as contratações resultantes desta licitação.

17.9 – Os esclarecimentos relativos a esta licitação serão prestados nos dias de expediente, das 8h00min às 16h00min, na Sede da Câmara Municipal de Mantena/MG.

17.10 – Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o Foro da Comarca da Contratante.

Câmara Municipal de Mantena - MG – 05 de fevereiro de 2020.

GOERING AZEREDO GONÇALVES

Presidente da CPL



Câmara Municipal de Mantena

ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO I

(CÓPIA DO TERMO DE REFERENCIA CONTANTE NA SOLICITAÇÃO)

1. OBJETO

A contratação de fornecimento parcelado de gasolina comum para manutenção de toda a frota da Câmara Municipal de Mantena, para o ano de 2020. Sendo necessário a aquisição de 8.000 (oito mil) litros de gasolina para atender as necessidades da Câmara.

2. JUSTIFICATIVA

A contratação de fornecimento parcelado de gasolina comum para manutenção de toda a frota da Câmara Municipal de Mantena será de grande importância, para que se mantenham as atividades regulares em todos os setores. Justificamos também a sugestão da Modalidade Pregão por ser uma modalidade mais transparente e que possibilita maior competitividade o que traz inúmeros benefícios ao Município.

3. DO FUNDAMENTO LEGAL

A contratação de fornecimento parcelado de gasolina comum, por meio da licitação na modalidade pregão para registro de preço, encontra-se fundamento legal na Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

4. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Nos termos do art. 14 e art. 38 da Lei Federal nº. 8.666/93, deverá ser a existência dos recursos orçamentários para o pagamento da despesa, sob pena de nulidade do ato, devendo constar os códigos e os valores orçamentários disponíveis. Não será necessariamente a indicação por parte do Setor de Contabilidade, qualquer servidor ou requisitante que possuir tal informação poderá informar as dotações orçamentárias.

Tendo como fonte de recurso: 1- Recurso do exercício corrente, 00 – Recursos Ordinários. A certidão que informará os recursos orçamentários deve especificar se a despesa está devidamente prevista no orçamento municipal do exercício de 2020, especificando:

Dotação Orçamentária:	Orçado	Crédito Suplementar	Utilizado	Saldo
00002.0112210024.003.33903000000 (F18)	100.000,00	0,00	0,00	100.000,00
TOTAL				100.000,00



Câmara Municipal de Mantena

ESTADO DE MINAS GERAIS

A fonte de recurso para pagamento das despesas oriundas desta licitação será os repasses mensais dos duodécimos ao Legislativo Municipal nos termos definidos na Constituição Federal.

5. EXIGÊNCIA DA HABILITAÇÃO

Para habilitar-se à referida licitação é conveniente que os licitantes apresentem os documentos geralmente requisitados nos processos já praticados na Câmara Municipal de Mantena. Podendo ser franqueado a utilização do Certificado de Registro Cadastral.

6. FORMAÇÃO DE PREÇOS

O valor estimado para essa contratação é de R\$: 40.533,33 (quarenta mil quinhentos e trinta e três reais e trinta e três centavos) globais. O balizamento de preço foi formado mediante cotação prévia conforme consta em anexo. Não deverá ser aceito por essa administração, proposta de preços com valores superiores ao orçado pela mesma.

7. DO PAGAMENTO

O pagamento será realizado, em até trinta (30) dias após a entrega dos produtos, mediante a apresentação de Notas Fiscais/Faturas. Para que o pagamento ocorra na forma proposta, acompanhadas dos comprovantes de regularidade fiscal exigidos no Edital, devidamente atestadas pelo fiscal do contrato, nos termos do art. 67 da Lei de Licitações.

8. DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial das condições estabelecidas no Contrato Administrativo a Administração poderá, garantida a prévia e ampla defesa, segundo a gravidade da falta cometida, as seguintes penalidades, sem prejuízo das demais sanções legalmente cabíveis:

- **Advertência**, por escrito;
- **Multa** equivalente a 10% (dez por cento), pela recusa do fornecimento dos produtos licitados, ou entregá-los em desacordo com o pactuado, calculada sobre o valor total do Registro de Preços, recolhida no prazo máximo de dez (10) dias corridos, contado do recebimento da notificação;
- **Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e descredenciamento nos sistemas de cadastramentos de fornecedores a que se refere o inciso XIV, do art. 4º, da Lei nº. 10.520, de 17.7.2002, pelo prazo de até cinco (05) anos, sem prejuízo da multa e demais cominações legais, conforme determina o art. 7º, da Lei em comento.

09. DA AUTORIZAÇÃO DE COMPRAS



Câmara Municipal de Mantena

ESTADO DE MINAS GERAIS

A ordem de fornecimento (requisição de compra) dos produtos será autorizada, em todo caso, pelo Presidente ou servidor devidamente autorizado. As emissões de Autorizações de Compras, suas retificações ou cancelamentos, totais ou parciais, serão, igualmente, autorizados pelo mesmo.

CÓPIA



Câmara Municipal de Mantena

ESTADO DE MINAS GERAIS

Anexo II

PROCESSO LICITATÓRIO N° 001/2020

PREGÃO PRESENCIAL N° 001/2020

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

_____, CNPJ nº _____

(nome da empresa)

sediada _____

(endereço completo)

declara, sob as penas da lei e ciente das penalidades e sanções, que CUMPRE todos os requisitos habilitatórios do Pregão Presencial nº **001/2020** da Câmara Municipal de Mantena - MG.

_____, _____ de _____ de 20XX.

(nome completo do representante da empresa ou proprietário, nº da C.I.)

(assinatura)



Câmara Municipal de Mantena

ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO III

PROCESSO LICITATÓRIO N° 001/2020

PREGÃO PRESENCIAL N° 001/2020

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE

(nome do profissional ou da empresa), CNPJ n° _____, (endereço completo) declara, sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no Pregão Presencial n° 001/2020 da Câmara Municipal de Mantena, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências supervenientes.

_____, _____ de _____ de 20XX.

(nome completo do representante da empresa ou proprietário, n° da C.I.)
(assinatura)



Câmara Municipal de Mantena

ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO IV MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO

CONTRATO Nº ___/2020
PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 001/2020
PREGÃO Nº 001/2020

Termo de Contrato Administrativo de contratação de fornecimento de aproximadamente 8.000 (oito mil) litros de gasolina comum, celebrado entre a Câmara Municipal de Mantena e _____, mediante as cláusulas que aceitam e reciprocamente outorgam:

A CÂMARA MUNICIPAL DE MANTENA, Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de direito público interno, sediada na Rua Vereador Victor Campos de Queiroz, nº 383 - Centro – CNPJ: 21.297.635/0001-72, neste ato representado pelo seu Presidente, Sr. Genivaldo Santos de Assis, brasileiro, casado, funcionário público, inscrito no CPF: 975.841.346-53 e RG: MG-12.801.006, residente e domiciliado Av. Getúlio Vargas, nº. 690 – Centro na cidade de Mantena/MG, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e a empresa _____, CNPJ: _____, estabelecida à Rua _____, nº. _____, Bairro: _____, na cidade de _____, Estado _____, representada por _____, brasileiro, CPF nº _____, daqui por diante denominada simplesmente CONTRATADA, com base no Processo Licitatório nº. 01/2020, Modalidade Pregão Presencial nº 01/2020, e de acordo com a Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, no que couberem as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, resolvem celebrar o presente CONTRATO, observadas as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: O objeto deste contrato é o fornecimento de aproximadamente 8.000 (oito mil) litros de gasolina comum para a Câmara Municipal de Mantena, de forma parcelada e a critério da Contratante, tudo conforme o Edital de Pregão Presencial Nº 001/2020 e a proposta do CONTRATADO, constante do Processo Licitatório Nº 001/2020, que ficam fazendo partes integrantes deste instrumento, exceto no que discrepar com quaisquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES: A CONTRATADA se obriga a executar o presente contrato, de acordo com as cláusulas aqui previstas e aquelas que foram estabelecidas pelo Edital, fornecendo, exclusivamente produtos de boa qualidade, e ainda, acatar todas as sugestões que o CONTRATANTE fizer desde que não altere o preço final do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO: O presente contrato terá seu início na data de sua assinatura e se encerrará em 31 de dezembro de 2020, podendo a critério das partes, havendo interesse do Município, sua duração estender-se por igual período, conforme art. 57 da Lei Federal nº. 8.666/93.



Câmara Municipal de Mantena

ESTADO DE MINAS GERAIS

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E DA ENTREGA: A Contratante pagará à CONTRATADA pelo fornecimento do produto, objeto do presente contrato, os seguintes valores: _____, totalizando o valor de R\$ _____ (_____), constante da proposta comercial, que será pago em até 30 (trinta) dias após o fornecimento. A contratada deverá apresentar as notas fiscais correspondentes, que serão atestadas pelo setor Contábil. Os pagamentos serão efetuados pela CONTRATANTE em conformidade com a requisição emitida.

4.1 Para o fornecimento a empresa vencedora, deverá manter no município local adequado para o abastecimento dos veículos, sendo entendido como local adequado aquele que atenda a todas as regras da ANP – Agência Nacional do Petróleo.

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO: A fiscalização da execução do contrato será efetuada pela Contratante, através de seus representantes, pessoa física ou jurídica contratada com essa finalidade, de forma a fazer cumprir rigorosamente o previsto no Edital e no instrumento de contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DAS SANÇÕES: Ficará impedida de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Mantena pelo prazo de até cinco anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa, física ou jurídica, que praticar quaisquer atos previstos no art. 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

6.1 - A sanção de que trata a cláusula anterior poderá ser aplicada juntamente com as multas estipuladas abaixo, garantido o exercício de prévia e ampla defesa:

6.1.1 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato dentro do prazo estabelecido pela Administração Municipal - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do ajuste.

6.1.2 Pelo atraso injustificado na entrega dos produtos, fica sujeito o Contratado às penalidades previstas no *caput* do art. 86 da Lei Federal 8.666/93, na seguinte conformidade:

a) atraso até 10 (dez) dias, multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor da obrigação, por dia de atraso;

b) atraso superior a 10 (dez) dias, multa de 1% (um por cento) sobre o valor da obrigação, por dia de atraso

6.2 - As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra;

6.3 - Os procedimentos para aplicação de advertência e multa relativas ao inadimplemento de obrigações contratuais serão conduzidos no âmbito do Órgão Contratante e as penalidades serão aplicadas por autoridade competente do mesmo órgão;



Câmara Municipal de Mantena

ESTADO DE MINAS GERAIS

6.4 - Os procedimentos para aplicação das demais penalidades não indicadas neste Edital serão conduzidos no âmbito da Secretaria Geral da Câmara e as penalidades serão aplicadas por autoridade competente do mesmo órgão;

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL: O presente contrato poderá ser rescindido por acordo entre as partes, bem como pelo CONTRATANTE, administrativamente, nas hipóteses previstas no artigo 78, inciso I a XII da Lei nº 8.666/93, bem que caiba ao CONTRATADO direito a qualquer indenização, sem prejuízo das penalidades pertinentes.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE: Obriga-se o CONTRATANTE, ampla fiscalização da execução do contrato, com acompanhamento regular do mesmo, a fim de aferir sua qualidade, sem prejuízo das responsabilidades impostas à contratada do presente instrumento.

CLÁUSULA NONA – DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas deste contrato correrão por conta de dotações consignadas no orçamento vigente:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	FONTE DE RECURSO / SICOM		NOMENCLATURA
00002.0112210024.003.33903000000 (F18)	1	Recursos do Exercício Corrente	Material de Consumo
	00	Recursos Ordinários	

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO: O presente contrato será publicado no Quadro de Avisos da Câmara Municipal, por um prazo de vinte dias, contado da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL – Se durante o prazo de vigência do presente contrato houver necessidade eventual de acréscimos ou supressões no objeto, fica a CONTRATADA obrigada a aceitar, nas mesmas condições da proposta da licitação os acréscimos até o limite de 25% (vinte cinco por cento) do valor de CONTRATO, mediante Termo Aditivo Contratual, de acordo com o que preceitua o art. 65, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO REAJUSTE – Os preços CONTRATADOS e constantes da proposta de preço serão irrealizáveis durante o primeiro semestre, sendo os mesmos analisados e podendo ser reajustados de acordo com o praticado no mercado, através de ato do Executivo Municipal e dentro das condições do artigo 65, Inciso II, alínea d, da Lei 8.666/93.



Câmara Municipal de Mantena

ESTADO DE MINAS GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO: As partes elegem o Foro da Comarca da Contratante para dirimir questões e dependências jurídicas oriundas deste contrato.

E por estarem as partes justas e acordes, assinam o presente contrato, lavrado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

Câmara Municipal de Mantena - MG, ____ de _____ de 2020.

PRESIDENTE
Contratante

Contratada

Testemunha:

Nome:

Nome:

CPF:

CPF:



Câmara Municipal de Mantena

ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO V

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL PREGÃO PRESENCIAL Nº.: 001/2020.

Senhor Presidente,

Temos a honra de encaminhar a esta Comissão a Proposta solicitada através do Pregão Presencial Nº.: 001/2020.

CÂMARA MUNICIPAL DE MANTENA				
Fornecimento de aproximadamente 8.000 (oito mil) litros de gasolina comum				
QT	UN	ESPECIFICAÇÃO	P. UNIT.	P. TOTAL
8.000	Litro	Gasolina Comum		
Valor Total				

Validade da proposta:..... dias.

Condição de pagamento:.....

_____ - __, ___ de _____ de 2020.

Representante Legal



Câmara Municipal de Mantena

ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO VI

DECLARAÇÃO

Eu _____, nacionalidade, profissão, CPF: _____, Residente na Rua _____, nº: _____, na cidade de _____, Estado de _____, representante legal da empresa _____, CNPJ: _____, DECLARO, para os devidos fins de prova junto ao Processo Licitatório nº: 001/2020 e para fins do disposto no Inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal, Inciso V do Art. 27 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854 de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalvamos que os menores a partir de quatorze anos se encontram na condição de aprendiz.

Por ser verdade firmo a presente em duas vias de igual teor e forma para um só efeito.

_____, de _____ de 2020.

Representante Legal



Câmara Municipal de Mantena

ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO VII

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE E COOPERATIVA

A Empresa _____ CNPJ nº. _____, Telefone/Fax:
(_____) _____, por intermédio de seu representante legal
_____, **DECLARA**, para os fins do disposto nos arts.
42 a 45 da Lei Complementar nº. 123/06, alterada pela Lei complementar nº 147/2014, ser
microempresa/empresa de pequeno porte nos termos da legislação vigente.

Bem como declara que fará uso dos benefícios concedidos pela norma infraconstitucional
acima mencionada.

_____, _____ de _____ de 2020.

(nome completo do Contador da Empresa)
(assinatura)



Câmara Municipal de Mantena

ESTADO DE MINAS GERAIS

Anexo VIII

CREENCIAMENTO

PROCURAÇÃO

A _____(nome da proponente)_____, CNPJ nº _____, com sede à _____, nº ____, Bairro _____, cidade _____, neste ato representada pelo (s) (sócios ou diretores com qualificação completa – nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço), nomeia e constitui seu Procurador o Senhor (nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço), a quem confere amplo poderes para, junto à Câmara Municipal de Mantena – MG, praticar os atos necessários com vistas à participação do outorgante no Processo Licitatório nº. 001/2020, na Modalidade Pregão Presencial nº. 001/2020, usando dos recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhes, ainda, poderes especiais para desistir de recursos, apresentar lances verbais, negociar preços e demais condições, confessar, transigir, desistir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, podendo ainda, substabelecer esta em outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom, firme e valioso.

_____, ____ de _____ de _____.

(Reconhecer firma)